



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO NºXX, DE XX DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho de Ensino (CONEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, usando da competência atribuída pelo artigo 4º, §4º do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871 de 04/06/2013 do Conselho Superior:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ensino (CONEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

EDUARDO ANTÔNIO MODENA

Presidente do Conselho Superior

Reitor do IFSP

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO – CONEN –
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Novembro

2020

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE DO DOCUMENTO	4
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO DO IFSP	4
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO, DA INDICAÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS 5	
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO	5
SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS	6
SEÇÃO III - DO MANDATO DOS MEMBROS	6
CAPÍTULO IV - DA CONDUTA ÉTICA DOS MEMBROS	8
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	12

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP)

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O IFSP é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com a sua prática pedagógica, nos termos da lei.

Art. 2º Para fins deste Regimento, entende-se:

- I. por membros titulares natos: o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, ou seu (sua) representante, e Presidente do CONEN e Diretores ou representantes das Diretorias e ou Coordenadorias da Pró-Reitoria de Ensino, conforme o caso;
- II. por membros titulares eleitos por seus pares ou respectivos segmentos de representação no colegiado, mediante processo para tal finalidade, e igual número de suplentes; e
- III. por membros titulares indicados: representantes indicados das Pró-Reitorias de Extensão e de Pesquisa.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE DO DOCUMENTO

Art. 3º Este Regimento Interno disciplina a organização, competências e conduta dos membros e participantes do Conselho de Ensino (CONEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), o qual tem como foco principal o desenvolvimento de políticas e documentos no campo do ensino que visem a melhoria do serviço educacional público, gratuito e de qualidade prestado com eficácia e a qualidade do atendimento aos usuários internos e externos da instituição.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO DO IFSP

Art. 4º O Conselho de Ensino (CONEN), integrante da estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, conforme instituído pelo Estatuto e Regimento Geral desta instituição, compreende um órgão consultivo, com funções previstas de supervisão em matéria de ensino, é presidido pelo Pró-Reitor de Ensino e subordinado às diretrizes do Conselho Superior.

Art. 5º O CONEN poderá deliberar em matérias cuja competência tenha sido a ele delegada pelo Conselho Superior (CONSUP), conforme estabelecido no Regimento Geral do IFSP e no Regulamento do CONEN.

Art. 6º A competência do Conselho de Ensino está disposta em seu Regulamento.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO, DA INDICAÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O CONEN terá a seguinte composição:

- I. O (a) Pró-Reitor (a) de Ensino, ou o seu representante, como membro nato e Presidente do CONEN;
- II. Um (01) representante do Colégio de Dirigentes (COLDIR) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- III. Um (01) representante dos Diretores Adjuntos Educacionais (DAEs) do câmpus, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- IV. Um (01) representante dos Coordenadores do Sociopedagógico (CSP) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- V. Um (01) representante dos Núcleos de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNEs), e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- VI. Dois (02) representantes docentes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, no limite de um representante por câmpus;
- VII. Dois (02) representantes discentes e igual número de suplentes, sendo um estudante da Educação Básica e outro da Graduação e da Pós -Graduação, desde que maiores de 16 (dezesseis) anos, com autorização, por escrito, dos responsáveis, eleitos por seus pares, no limite de um representante por câmpus;
- VIII. Dois (02) representantes técnico-administrativos e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, no limite de um representante por câmpus;
- IX. Um (01) representante dos Coordenadores de Apoio ao Ensino (CAE) ou setor correspondente e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- X. Um (01) representante dos Coordenadores de Registros Acadêmicos (CRA)/Coordenadores de Registros Escolares (CRE) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- XI. Um (01) representante dos Coordenadores de Bibliotecas (CBI), e igual número de suplentes, eleitos por seus pares.
- XII. Um (01) representante dos Coordenadores de Cursos (FCC), e igual número de suplentes, eleitos por seus pares.
- XIII. Um (01) representante da Pró-Reitoria de Extensão (PRX) e igual número de suplentes, indicados pelo Pró-Reitor de Extensão;
- XIV. Um (01) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP) e igual número de suplentes, indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa;
- XV. O(a) Diretor(a) de cada uma das Diretorias da Pró-Reitoria de Ensino (PRE), ou seu representante, como membro nato; e

XVI. Um(a) (01) secretário(a) indicado(a) pelo(a) Presidente(a) do Conselho, sem direito a voto.

§ 1º Ficam impedidos de participar do CONEN membros titulares do Conselho Superior (CONSUP), do Conselho de Extensão (CONEX), do Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CONPIP), do Conselho de Câmpus (CONCAM); da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (CIS); da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); da Comissão de Estudos de Atividades Docentes (CEAD) ou Comissão Própria de Avaliação (CPA), com exceção dos representantes das Pró-Reitorias.

§ 2º Os membros titulares a que se referem os incisos I ao XIV deste art. 3º disporão de participação obrigatória nas reuniões do Colegiado, com direito a manifestação e voto.

§ 3º Os membros suplentes serão informados da convocação e pauta, podendo acompanhar as reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º Os membros suplentes somente serão convocados e informados do direito a voto, quando o membro titular comunicar, previamente, acerca da impossibilidade de sua participação.

§ 5º Os membros a que faz referência o inciso XV deste artigo serão convocados a depender das matérias a serem tratadas.

Art. 8º Ficará garantida a representação de todas as coordenadorias vinculadas diretamente ao ensino nos câmpus, bem como das Diretorias da Pró-Reitoria de Ensino (PRE), não havendo prejuízo às diretorias ou coordenadorias que venham a ser criadas ou alteradas após a aprovação desse Regimento.

Parágrafo único. Caso haja alteração na nomenclatura dos setores dos membros natos deste conselho, não haverá implicações na representatividade.

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 9º Será realizada de acordo com o constante no Regulamento do CONEN.

SEÇÃO III - DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 10 Os membros natos cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

Art. 11 Os membros indicados cumprirão mandato em conformidade com a indicação realizada pelo setor compreendendo período de até 02 (dois) anos, que deverá coincidir em temporalidade ao mandato dos membros cuja escolha se dá mediante pleito eletivo.

Art. 12 O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo em período imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Os suplentes dos membros eleitos serão designados na mesma forma e ocasião que os respectivos titulares.

Art. 13 Os membros do CONEN poderão justificar suas ausências nas seguintes hipóteses:

- I. afastamentos legais ou autorizados, no limite de 120 (cento e vinte) dias;
- II. afastamentos por motivos profissionais ou de representação;
- III. atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
- IV. atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo; e
- V. demais casos admitidos pelo Pleno do CONEN.

Parágrafo único. Nas situações previstas nos incisos I aos V membros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 14 O conselheiro perde o mandato nas seguintes condições:

I. Se servidor:

- a) Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas no período de 12 (doze) meses corridos, sem justificativa aceita pelos conselheiros;
- b) por impedimento legal;
- c) por afastar-se do exercício de suas funções junto a instituição, em definitivo, ou por mais de 4(quatro) meses;
- d) por motivo de aposentadoria;
- e) em razão de exercício profissional ou representatividade de segmento (cargo ou função) distintos daqueles que, inicialmente, determinaram sua eleição ou sua indicação no Conselho de Ensino;
- f) por renúncia voluntária ao mandato, devidamente formalizada junto ao Secretariado do Conselho de Ensino mediante Termo de Desligamento e comunicada ao pleno em ocasião de reunião ordinária ou extraordinária do órgão.

II. Se estudante:

- a) se faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4(quatro) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses corridos, sem justificativa apresentada e aceita pelos conselheiros no pleno;
- b) por não estar regularmente matriculado, se tiver com matrícula trancada ou cancelada ou por motivo de conclusão do curso; e
- c) por renúncia voluntária ao mandato, devidamente formalizada junto ao Secretariado do Conselho de Ensino mediante Termo de Desligamento e comunicada ao pleno em ocasião de reunião ordinária ou extraordinária do órgão.

Art. 15 Ocorrendo a vacância com o desligamento de um dos membros eleitos ou indicados do CONEN, assumirá o respectivo suplente para complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 1º Para todos os membros eleitos, permanecerá a listagem dos candidatos, em ordem decrescente de votos, até o período de realização de novo processo eleitoral, para composição do CONEN;

§ 2º Na hipótese de não haver mais servidores e ou estudantes na qualidade de candidatos em lista reserva de candidatos, deverá ocorrer novo pleito eleitoral para recomposição do CONEN para o término do mandato em vigência, na respectiva representação, no prazo máximo de 02 (dois) meses;

§ 3º Para os membros indicados deverá ser procedida nova indicação pelo setor competente.

Art. 16 O Reitor emitirá portaria de designação dos membros do CONEN, que deverá ser atualizada sempre que houver alterações em sua composição.

CAPÍTULO IV - DA CONDUTA ÉTICA DOS MEMBROS

Art. 17 Enquanto representante do respectivo segmento ou pares, as pautas encaminhadas devem ser previamente tratadas com estes, atuando como porta-voz do coletivo que representa, não podendo o membro, em nenhuma hipótese, pautar assunto ou matéria de interesse próprio, de particulares ou exclusivamente do seu setor ou câmpus de exercício.

Parágrafo único. Das decisões e deliberações tidas em relação à(s) matéria(s) e ou assunto(s) tratado(a)s no âmbito do CONEN, os membros deverão comunicar aos seus respectivos pares e ou segmentos de representação.

Art. 18 Para o bom desenvolvimento dos trabalhos e discussões tidas no âmbito do Conselho de Ensino, tais deverão ser pautadas e viabilizadas, em especial, conforme o disposto na alínea “g” do inciso XIV do Anexo do Decreto Federal nº1.171, de 22 de junho de 1994, que *Aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal* e no Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal (2020) do Ministério da Economia e Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal- 1ª Edição.

Parágrafo único. A alínea “g”, do inciso XIV do Anexo do Decreto Federal nº1.171/94, dispõe sobre: ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstando-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral.

Art. 19 De acordo com o disposto no artigo anterior deverão ser observados e aplicados os princípios básicos para atuação profissional do agente público:

- I. **legalidade:** como o firme compromisso com o ordenamento jurídico e a observância dos atos normativos que o constituem;
- II. **impressoalidade:** como o dever de agir de modo imparcial perante terceiros, sem discriminações, distinções ou preferências;
- III. **moralidade:** como a obrigação de pautar as ações não apenas pela lei, mas também pela boa-fé, lealdade e probidade, evitando desvios de finalidade ou abusos de poder;
- IV. **publicidade e transparência:** como a obrigação de tornar públicos e abertos dados, informações e ações, disponibilizando-os de maneira acessível à população;
- V. **eficiência:** como a qualidade de quem realiza de maneira diligente as suas funções, alcançando a melhor relação entre recursos empregados e resultados obtidos;
- VI. **justiça:** como ideal de interação social, baseado no equilíbrio, na razoabilidade e na imparcialidade;
- VII. **honestidade:** como atributo daquele que age com franqueza e se compromete com a verdade;
- VIII. **cooperação:** como a ação conjunta, voluntária e produtiva para alcançar um objetivo comum;
- IX. **disciplina:** como o modo de agir que demonstra constância e método;
- X. **responsabilidade:** como o dever individual de arcar com as consequências do próprio comportamento e de prestar contas sobre suas atividades profissionais;
- XI. **respeito:** como a postura que leva uma pessoa a tratar a outra com atenção e deferência; e
- XII. **humildade:** como a qualidade de quem assume as suas responsabilidades e age sem arrogância, soberba ou desejo de privilégios ou distinções.

Parágrafo único. Como preceito, é recomendado que o Agente Público sempre norteie suas ações com base em três regras básicas de comportamento:

- I. fazer sempre o que é certo e justo mesmo que isto seja o mais trabalhoso e difícil e mesmo quando ninguém esteja olhando;
- II. tratar os outros com empatia, evidenciando o padrão de comportamento com o qual o próprio servidor gostaria de ser tratado; e
- III. reconhecer, por meio de suas atitudes, que o orçamento da União e os valores por ela despendidos têm origem no esforço de cada cidadão brasileiro e, por isso, deve ser aplicado com a máxima responsabilidade e economicidade.

Art. 20 São inadequadas e vedadas ao agente público, no exercício de suas funções, seja de modo presencial ou remoto, em sua representação no CONEN as seguintes condutas:

- I. utilizar-se do cargo, função, posição ou da influência, ainda que indiretamente, para obter qualquer favorecimento, para si, para grupo ou carreira da qual faça parte ou para outros particulares;
- II. prejudicar, deliberadamente, outros agentes públicos ou cidadãos, sem a existência de elementos probatórios;

- III. valer-se de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- IV. deixar de utilizar os avanços tecnológicos ou científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para a realização eficiente do seu trabalho;
- V. permitir que interesses ou conceitos de ordem pessoal, corporativistas ou político partidários interfiram no trato com o público ou com qualquer agente público;
- VI. exercer atividade estranha ou que não disponha de pertinência ao tratado no âmbito do CONEN;
- VII. deixar de transmitir conhecimento ou de institucionalizar processos necessários para o bom funcionamento do CONEN, especialmente quando do final do mandato ou período de vigência de indicação;
- VIII. realizar os trabalhos ou atividades designados sem a devida verificação, de forma diligente e acurada, sem o devido zelo e cuidado, avaliando de forma superficial, sem levar em conta seu grau de comprometimento, horário, prazos, execução ou a qualidade das entregas;
- IX. quando, no exercício de representação, deixar de verificar suas ausências seja às reuniões ou aos trabalhos e atividades sob sua incumbência;
- X. apresentar ideias, opiniões e preferências pessoais como se fossem da Administração Pública Federal ou do câmpus em que esteja lotado e exerça suas funções.

Art. 21 Espera-se dos membros do colegiado, sem prejuízo de outros deveres previstos, normativamente, seja desempenhando suas funções, presencial ou, remotamente, a adoção das seguintes condutas e práticas adequadas ao agente público:

- I. atender as demandas e solicitações com urbanidade, respeito, eficiência e celeridade, identificando nele o destinatário de todos os seus esforços e a razão de existir do CONEN;
- II. ter consciência de que a atividade de representação prestada no CONEN compreende uma atividade realizada em benefício de toda a comunidade acadêmica e que seu exercício traz responsabilidades próprias;
- III. observar e obedecer a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Civil, quando aplicável, dentre outras legislações nacionais vigentes, e, em especial, às próprias à área educacional e ao campo do ensino;
- IV. desempenhar a tempo, e, com eficiência, as atribuições atinentes ao exercício de representação de que seja titular, buscando sempre aperfeiçoar, modernizar e evitar o excesso de rigor burocrático em processos, trabalhos e atividades sob sua incumbência;
- V. exercer suas atribuições com celeridade e zelo, adotando uma postura resolutiva diante de problemas e conflitos e evitando situações procrastinatórias;
- VI. ser honesto, leal e justo, demonstrando em todas as oportunidades a integridade do seu caráter;

- VII. apresentar, de forma completa e tempestiva, ao próprio CONEN; aos órgãos superiores, de controle e à comunidade acadêmica, conforme o caso, qualquer informação ou prestação de contas, a não ser quando a natureza da informação demande sigilo ou nos casos em que houver previsão legal de sigilo;
- VIII. aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público junto ao qual exerça a representatividade, não se utilizando das contas em redes sociais institucionais do órgão ou entidade em que trabalha para fins diversos daqueles para os quais foram criadas;
- IX. ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- X. ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção com todas as pessoas, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social ou qualquer outra característica pessoal;
- XI. garantir, em qualquer situação, que nenhum direito ou liberdade de outros indivíduos sejam violados;
- XII. ser assíduo e pontual, respeitando as responsabilidades do seu cargo ou do seu vínculo, bem como o seu compromisso com o país;
- XIII. apresentar-se ao trabalho preparado para o correto exercício da sua função;
- XIV. facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, inclusive, priorizando a transparência pública das informações, dentro dos trâmites legais;
- XV. exercer as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, em convergência com os legítimos interesses dos usuários do serviço público; e
- XVI. exercer efetiva representação de seu segmento, atuando de forma proativa junto aos pares para participar, manifestar e deliberar no CONEN como porta-voz do coletivo que representa, sempre colocando o interesse coletivo e público acima de qualquer outro.

Art. 22 Caberá ao Presidente do CONEN, enquanto autoridade máxima deste colegiado, ou seu representante quando de seu impedimento, identificar e analisar os eventuais excessos praticados pelos membros de modo a que sejam tomadas as providências necessárias. Os excessos podem ser:

- I. alteração da voz;
- II. uso de termos e ou palavras de baixo calão;
- III. utilização de comentários com teor pejorativo e ou discriminatório de qualquer natureza;
- IV. desrespeito ao trabalho, estudo ou consulta formulado ou apresentado por outro membro efetivo ou convidado, parecerista externo; parecerista *ad hoc*; Grupo de Trabalho GT); Grupo de Estudo (GE); Procuradoria Jurídica Federal, ou símiles; e
- V. Qualquer umas das condutas elencadas no art. 20 deste Regimento.

Parágrafo único. Da análise das situações e as providências a serem aplicadas poderão ser de simples advertência, exclusão do CONEN ou encaminhamento ao

Comitê de Ética para abertura de processo, caso haja solicitação por quem se sentir ofendido, garantindo-se o contraditório e ampla defesa das partes.

Art. 23 No decorrer das reuniões nenhum membro poderá desatender às solicitações do Presidente, no sentido de rigorosa observância das normas deste Regimento; se o fizer será advertido, e na insistência do desrespeito por palavras ou atos, o Presidente o convidará a retirar-se da reunião, e se não for obedecido, suspenderá os trabalhos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24 Será considerada como de suma relevância a participação dos membros do CONEN nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Único. As despesas com deslocamento e pagamento de diárias serão pagas pela Pró-Reitoria de Ensino de acordo com as convocações realizadas.

Art. 25 A Presidência do CONEN e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 26 As alterações deste Regimento Interno poderão ser propostas pelo(a) Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, e aprovada por votação, na plenária, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único. As alterações decorrentes de mudanças no Estatuto ou Regimento Geral do IFSP serão automaticamente incorporadas a este Regimento.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho de Ensino, no âmbito de sua competência.

Art. 28 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.